



TC nº 72-004.133.16-78

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços de plantio e manutenção de mudas de árvores. CONHECIDO. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 16 e 17, Lei Compl. 101/00.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.133.16-78, 72-004.686.16-67 e 72-004.738.16-69

2.929ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 28/11/2017

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

CONSIDERANDO que a Origem esclareceu que os serviços a serem contratados eram de caráter excepcional, tratando-se, na verdade, de um projeto, não se submetendo, portanto, às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, e tendo havido as correções do orçamento estimativo previamente à abertura do certame,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do edital em julgamento, relevando as falhas constatadas, na esteira do parecer do Assessor Jurídico Chefe de Controle Externo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providenciais regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de julho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-004.738.16-69.